Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1251

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

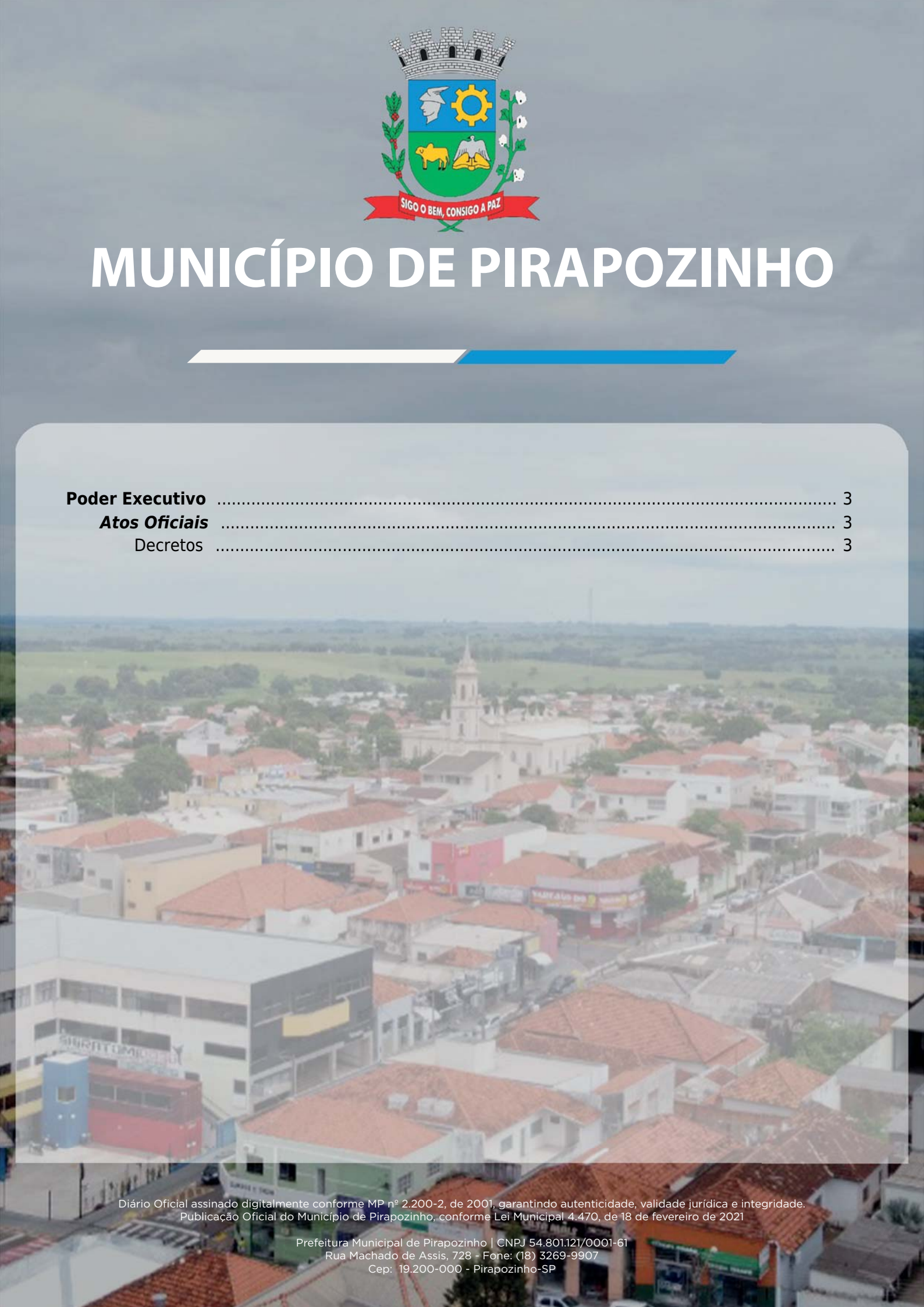

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 7.001, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre: Institui o Fórum Municipal de Educação - FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Educacional do Município de Pirapozinho – SP., e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando ser de responsabilidade do Município, instituir o Fórum Municipal de Educação - FME, que terá como atribuições a organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação - PME;

Considerando a importância de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam:

- o diálogo, como método;
- a gestão democrática, como fundamento;
- a qualidade social da educação, como meta;
- o cumprimento das Políticas Educacionais no Município de Pirapozinho-SP, como princípio;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação, na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

Considerando o art. 211, da Constituição Federal, que dispõe sobre: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Considerando a Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Considerando a Lei Municipal nº 4.131, de 26 de junho de 2015, que "Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014, com duração de 10 (dez) anos";

Considerando a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação - PME 2026/2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação - PNE;

Considerando os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e nomeado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Pirapozinho – SP.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação - FME é considerado o órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a Educação.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

II - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o seu funcionamento, bem como aprovar seu regulamento;

III - acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, seus objetivos, metas e estratégias;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 — Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53030202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.13 08:06:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 — Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53030202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.13 08:09:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

IV - promover debates, estudos e discussões sobre a Política Educacional Municipal;

V - acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;

VI - promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VII - acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

VIII - acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

IX - acompanhar e avaliar o monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, no seu âmbito de ação e durante a sua vigência;

X - contribuir para o fortalecimento da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação - FME, será composto por representantes: 01 (um) titular 01 (um) suplente dos segmentos, a saber:

I - Secretaria Municipal de Educação;

- Secretário, em exercício, membro titular nato;
- Representantes da Equipe Técnica Administrativa;
- Representantes da Equipe Técnica Pedagógica: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Representantes da Equipe de Assistentes Técnicos Pedagógicos Educacionais - ATPEs e Inclusão;

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação - COMED;

III - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 — Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.13 08:06:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 — Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.13 08:09:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

IV - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

V - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI - Representantes do Poder Executivo Municipal;

VII - Representantes do Poder Legislativo Municipal;

VIII - Representantes dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX - Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

X - Representantes da Rede Pública Estadual de Ensino;

XI- Representantes das Escolas Particulares de Ensino;

XII - Representantes da Escola de Educação Especial;

XIII - Representantes de pais ou responsáveis dos alunos da Rede Pública Municipal;

XIV - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

Art. 4º. Os representantes titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação - FME, serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A estrutura, as normas de funcionamento, os procedimentos operacionais, dentre outros aspectos, do Fórum Municipal de Educação - FME, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, pela maioria simples de seus membros, observados os princípios da gestão democrática, da participação social e as

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 — Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.13 08:06:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 — Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.13 08:09:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A publicidade do Regimento Interno se fará através da leitura do mesmo, no ato de abertura do Fórum e com divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação - FME, terá funcionamento permanente e reunir-se-á na forma definida em seu Regimento Interno, a saber:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

II - extraordinariamente, sempre que convocado, por sua Coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação - FME, poderá nomear, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I - Comissões temáticas;

II - Grupos de trabalho;

III - Câmaras técnicas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação - FME.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação - FME, será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 10. As eventuais despesas com a realização do Fórum Municipal de Educação - FME, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11. Os relatórios de estudos do Fórum Municipal de Educação - FME, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação - COMED, para ciência, análise e possíveis deferimentos.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.13 08:06:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.13 08:09:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tornando sem efeito o Decreto nº 5.850, de 03 de novembro de 2021.

PM - Pirapozinho, 13 de julho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.13 08:08:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.13 08:11:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
SECRETÁRIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO

VLFC/vlfc/djr-08h02min



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP